

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pindamonhangaba/SP.

Deste modo, a Prefeitura de Pindamonhangaba, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), , com as alterações promovidas pelos Decretos Federais nº 12.257/2024 e nº 12.409/2025, no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), bem como nas demais normas aplicáveis.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pindamonhangaba/SP.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 21 projetos culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Os projetos receberão:

- Categoria 01: R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para cada um dos 05 (cinco) projetos culturais multilinguagens;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

- Categoria 02: R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos 12 (doze) projetos culturais multilinguagens;

- Categoria 03: R\$9.619,00 (nove mil, seiscentos e dezenove reais) para cada um dos 04 (quatro) projetos culturais multilinguagens;

Conforme descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 478.476,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.14.10 / 13.392.2012.2060 / 3.3.50.41.00 – Ficha 594

Sobre o valor total repassado pelo município de Pindamonhangaba ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, sendo a responsabilidade pelo recolhimento de eventuais tributos incidentes sobre os recursos recebidos ou sobre a execução do projeto exclusiva do agente cultural, observada a legislação tributária aplicável.

2.4 Prazo de inscrição

Das 8 horas do dia 13/07/2026 até às 8 horas do dia 24/08/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Cronograma

13/07/2026	8 horas - Abertura das Inscrições
24/08/2026	8 horas - Encerramento das Inscrições
10/09/2026	Divulgação dos habilitados selecionados, habilitados suplentes e inabilitados
15/09/2026	Prazo para recursos
21/09/2026	Divulgação Pós Recursos dos habilitados selecionados, habilitados suplentes e inabilitados
28/09/2026	Prazo para a entrega da documentação de habilitação
07/10/2026	Divulgação Final dos habilitados selecionados, habilitados suplentes e inabilitados
16/10/2026	Assinatura do Termo de Execução Cultural

2.6 Quem pode participar

2.6.1 Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural pessoa física ou pessoa jurídica, com atividade econômica compatível com o objeto deste Edital, que resida e atue culturalmente no Município de Pindamonhangaba há pelo menos 02 (dois) anos e que esteja devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

I – No caso de pessoa física, deverá apresentar Inscrição Municipal e comprovar residência e atuação cultural no Município pelo período mínimo exigido neste Edital.

II – No caso de pessoa jurídica, deverá possuir CNAE compatível com as atividades culturais desenvolvidas no projeto apresentado.

2.6.1.1 As inscrições podem ser feitas através do formulário encontrado no link <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/smiic-cadastro-municipal-de-cultura>.

2.6.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6.3 O agente cultural pode ser:

I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Microempreendedor Individual (MEI), Cooperativas ou Associações.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado uma Pessoa Física ou um Microempreendedor Individual (MEI), uma Cooperativa ou Associação como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos culturais e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4 INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário on-line, localizado no link <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II)
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um grupo ou coletivo sem CNPJ; e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

5 COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

5.1.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

- A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.1.3 Conforme dispõe o art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023 no mínimo 25% das vagas devem ser para pessoas negras (pretas e pardas), 10% das vagas para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

5.1.4 Este edital contará com as seguintes cotas:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA 1	02	01	01	01	05	R\$40.000,00	R\$200.000,00
CATEGORIA 2	07	03	01	01	12	R\$20.000,00	R\$240.000,00
CATEGORIA 3	01	01	01	01	04	R\$ 9.619,00	R\$38.476,00

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

5.6 Este Edital contará com a aprovação mínima de 25% para **Projetos realizados** em locais de vulnerabilidade social ou para grupos minoritários.

- Vulnerabilidade social: **refere-se à situação socioeconômica de grupos de pessoas com poucos recursos financeiros, de moradia, educação e acesso a oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadão.**
- Entende-se por grupos minoritários: **Grupos sociais historicamente excluídos** do processo de garantia dos direitos básicos por questões étnicas, de origem, por questões financeiras e por questões de gênero e sexualidade. Também podem entrar no conceito pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como idosos e portadores de necessidades especiais.

6 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Pindamonhangaba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser **executados em até 10 meses contados da assinatura do Termo de Execução Cultural.**

6.3 Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.3.3 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.4 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.4.2 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto desde a sua concepção.

6.5 Contrapartida Social e Democratização do Acesso

6.5.1 Os projetos contemplados deverão prever ações que promovam a democratização do acesso aos bens, produtos e serviços culturais resultantes da execução da proposta.

6.5.2 Como forma de atendimento ao interesse público, os projetos deverão realizar, no mínimo, uma ação gratuita aberta à população, podendo consistir em apresentações, exposições, oficinas, palestras, mostras, exposições, atividades formativas ou outras ações culturais compatíveis com o objeto proposto.

6.5.3 As ações de contrapartida deverão priorizar a ampliação do acesso à cultura, especialmente para estudantes da rede pública, pessoas idosas, pessoas com deficiência, comunidades periféricas, populações em situação de vulnerabilidade social e demais grupos com acesso reduzido às atividades culturais.

6.5.4 As atividades previstas como contrapartida deverão ser descritas no Plano de Trabalho e serão consideradas para fins de monitoramento e avaliação da execução do projeto.

6.5.5 Os produtos, atividades e ações decorrentes dos projetos contemplados deverão observar, sempre que possível, critérios de acessibilidade, inclusão e ampla participação social.

7 ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata e os pareceristas deverão assinar declaração de ausência de impedimento e conflito de interesses antes do início dos trabalhos.

7.2 A análise e avaliação dos projetos serão realizadas por Comissão de Seleção composta por 03 (três) pareceristas técnicos especializados e qualificados, credenciados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 10/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT. A Comissão poderá atuar por categoria ou de forma conjunta para todas as categorias deste Edital, observados os critérios de seleção, impedimento e atuação estabelecidos no referido credenciamento.

7.3 A presente Comissão será responsável pela apreciação, análise e avaliação dos projetos habilitados, emitindo parecer técnico para cada projeto além da sua pontuação para os critérios estabelecidos, conforme este Edital.

7.4 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Em caso de empate na pontuação final entre projetos concorrentes na mesma categoria, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Anexo IV.

7.5 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

7.6 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.7.

7.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Pindamonhangaba e no site oficial do município de Pindamonhangaba, link: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio de um formulário on-line de Recursos, que estará no site oficial do município de Pindamonhangaba, link: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025> no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município e no site oficial do município de Pindamonhangaba, link: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025>.

8 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, para projetos de maior pontuação geral classificados, mas não selecionados.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio de um formulário on-line, que estará no site oficial do município de Pindamonhangaba, link: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025> os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento oficial de identificação com foto e CPF do agente cultural (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou outro documento oficial equivalente);

II – Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência, nos termos da legislação vigente;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

III – Comprovação de atuação cultural no Município de Pindamonhangaba há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de documentos idôneos, tais como portfólios, certificados, declarações, contratos, materiais de divulgação, publicações, reportagens, registros fotográficos, entre outros;

IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando aplicável;

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com sede em Pindamonhangaba e com mais de dois anos de atuação;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão negativa de débitos municipais;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Comprovação de atuação cultural no Município de Pindamonhangaba há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de documentos idôneos, tais como portfólios, certificados, declarações, contratos, materiais de divulgação, publicações, reportagens, registros fotográficos, entre outros.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

Do agente cultural:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – Comprovante de residência do agente cultural, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

III - Comprovação de atuação cultural no Município de Pindamonhangaba há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de documentos idôneos, tais como portfólios, certificados, declarações, contratos, materiais de divulgação, publicações, reportagens, registros fotográficos, entre outros;

Da pessoa jurídica que o representa:

IV – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

V - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VI - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão negativa de débitos municipais;

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio de um formulário on-line, que estará no site oficial do município de Pindamonhangaba, link: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025>, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município de Pindamonhangaba, link: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.2 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deverá abrir uma conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada. A conta bancária deverá ser jurídica e estar em nome do agente cultural ou da pessoa jurídica representante do coletivo, conforme o caso.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias úteis após a publicação oficial dos habilitados, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais e do Conselho Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2-2025> e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações Adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br e telefone 3642-1080.

Os casos omissos ficarão a cargo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvido o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais quando necessário.

13.4 Validade do resultado do edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses, prazo no qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do Termo de Execução Cultural, após a publicação do resultado final.

13.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.453/2023, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

13.6 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III - Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Critérios de seleção
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VIII - Declaração étnico-racial
- Anexo IX – Declaração PCD
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2026

Rebeca Rezende Guaragna Guedes

Secretária Municipal de Cultura e Turismo